



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL n° 801/2023**

(de 24 de outubro de 2023)

**CONCEDE REALINHAMENTO DAS CARREIRAS (TABELAS VENCIMENTAIS) DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL N° 756/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica concedido realinhamento da carreira (Tabelas Vencimentais) dos profissionais do magistério, no percentual de 10% (dez por cento), a ser implantado na Carreira dos profissionais da Educação (Tabelas Vencimentais n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07) da Lei Municipal n° 759/2022).

**Parágrafo único** - As Tabelas Vencimentais passarão a ser n°s 01-A, 02-A, 03-A, 04-A, 05-A, 06-A e 07-A, conforme dispostas no anexo desta Lei Municipal.

**Art. 2°** - O realinhamento da carreira será implantado nas folhas Vencimentais, a partir do mês de outubro de 2023.

**Art. 3°** - Uma vez implantado o reajuste na carreira, os profissionais do magistério (professores) que ficarem com vencimento-base inferior ao Piso Salarial do Profissional Nacional - PSPN terão automaticamente implantado o Valor do PSPN instituído em 2023, de acordo com a carga horária de trabalho, conforme o que estabelece o art. 5° da lei 11.738/2008 (Lei do PSPN).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Uma vez implantado o reajuste na carreira, os profissionais de apoio e administrativo (Merendeira, Auxiliar de Serviços Educacionais, Motorista Escolar, Vigilante Escolar Assistente Administrativo e Secretário Escolar) que ficarem com vencimento-base inferior ao valor estabelecido em 2023 para o Salário-Mínimo Nacional terão automaticamente implantado o valor do Salário Mínimo Nacional, instituído em 2019, conforme determina o art. 7º, inciso VII da Constituição Federal brasileira.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023.

*Fernando Sérgio Lira Neto*

**Prefeito Municipal do Município  
de Maragogi, Estado de Alagoas**

<sup>1</sup> Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **24/10/2023**.

<sup>2</sup> E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/**AMA em 31/OUTUBRO/2023**.